



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 089/2022 – Autógrafo 083/2022

LEI N.º 410, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera o Artigo 1º, na parte dos critérios e acrescenta o § 5º ao artigo 2º da Lei 395, de 25 de outubro de 2022.”

PL n° 089/2022 de Autoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 083/2022

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 395, de 25 de outubro de 2022, na parte dos **critérios**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Critérios:

- Curso de capacitação Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), conforme Portaria 2048, de 5 de novembro de 2002.
- Protocolo de atendimento ao trauma e imobilização;
- Suporte Básico de Vida (BLS)
- Atividade como motorista hospitalar (anos completos)
- Habilitação como instrutor em cursos de urgência ou primeiros socorros

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 2º da Lei 395, de 25 de outubro de 2022, o § 5º com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 5º Para fins do afastamento mencionado no parágrafo anterior, deve ser considerado o dia de ausência no trabalho/plantão, tais como falta, ainda que justificada, ou apresentação de atestado médico. As férias e licenças prêmio não são consideradas como afastamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 16 de dezembro de 2022.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 16 de dezembro de 2022
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 16 de dezembro de 2022.

JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração